LEI N. 4.433, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe acerca da criação do Dia da Consciência Negra no Estado de Rondônia, bem como a implementação de ações para conscientização e promoção da cultura negra nas escolas e órgãos públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 20 de novembro como o dia da consciência negra em conformidade ao disposto na Lei nº 12.519/11.

Art. 2º. VETADO:

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2018, 131º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador